



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.015, de 29 de agosto de 2017.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

I - através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social:

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Valor R\$	Carga horária
Psicólogo	01	1.290,15	15 horas semanais

II - através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social:

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Valor R\$	Carga horária
Médico Psiquiatra	01	3.175,30	10 horas semanais

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, para desenvolver atividades **junto** ao Sistema de Atendimento Multidisciplinar a Criança e ao Adolescente.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1- Recurso Livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de agosto de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 037/2017

Taquari, 23 de junho de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação emergencial de recursos humanos, para desenvolver atividades junto ao Sistema de Atendimento Multidisciplinar a Criança e ao Adolescente - SAMCA.

O SAMCA, instituído através da Lei Municipal nº 3.985/2017, é um conjunto de regras, serviços e ações destinadas a prestar assistência, serviços e atividades de forma preventiva e especializada às crianças e aos adolescentes nas áreas da Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Lazer e Cultura, supervisionado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

O programa supracitado trata-se de um projeto em fase inicial que utilizará profissionais já existentes no quadro do Município, porém, devido à grande demanda de atendimentos necessita de mais profissionais, sendo assim necessária a contratação em caráter emergencial.

Segundo dados do CENSO IBGE 2010, Taquari tem população total de 26.092 habitantes. Destes 7674, ou 29,41% tem entre 0 e 18 anos. Destacamos que o número de atendimentos a este segmento é significativo, inclusive com muitos atendimentos no Conselho Tutelar em razão de frequência escolar e outras situações.

Do mesmo modo o Município deve atender de forma especializada aos alunos da Rede Municipal de Educação que necessitam de atendimentos especiais. Esta demanda beira os 70 casos.

Existe também demanda represada de atendimentos aos menores de 18 no CAPS, que não sendo este infantil, fica impossibilitado de realizar os atendimentos, justificando assim a necessidade de um projeto voltado exclusivamente ao atendimento a crianças e adolescentes.

Neste intuito necessitamos contratar alguns profissionais, não disponível no nosso quadro para completar o quadro técnico deste projeto.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Cabe destacar que, o processo para novo concurso público já foi iniciado, devendo ser publicado o edital no prazo estimado de seis meses.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**